

CPC/15, dentre as quais não se encontra elencada a que versa sobre a substituição do perito. Questão que poderá ser suscitada em preliminar de apelação, ou nas contrarrazões, consoante previsto no art. 1.009, § 1º do CPC/15. Precedentes. Omissão ou contradição inexistente, eis que o acórdão tratou expressamente da matéria, dando-lhe solução com a qual não concordou o ora Embargante, que entende por omissão/contradição o fato de não ter sido dada a abordagem que pretendia. Aplicação ao caso da Súmula nº 52, deste Tribunal. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

003. APELAÇÃO 0089156-69.2015.8.19.0001 Assunto: Reintegração / Regime Estatutário / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0089156-69.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00386289 - APELANTE: RENATO DA SILVA MARTINS ADVOGADO: ANA CAROLINA VIEIRA DE AZEVEDO OAB/RJ-088928 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ADRIANA PRATA DE FREITAS **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. Direito Administrativo. A sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido de reintegrar o Autor ao cargo de Técnico de Atividade Judiciária. A análise feita pelo Judiciário deve restringir-se ao exame de legalidade, jamais adentrando no chamado mérito administrativo. Nosso ordenamento jurídico adotou o sistema de jurisdição una, de forma que os atos administrativos sempre podem ser analisados pelo Poder Judiciário. O art. 5.º, inciso XXXV, permite que o Poder Judiciário analise a razoabilidade da decisão administrativa, ou seja, se esta não é abusiva, e se o julgamento não se encontra desprovido do caráter de imparcialidade e razoabilidade, que deve acompanhar as decisões proferidas pela Administração. Apelante condenado pelo crime de contrabando e descaminho, em sentença já transitada em julgado. Apreendidas 03 (três) máquinas de jogos eletrônicos, em ação que culminou na prisão em flagrante do apelante. Máquinas que continham componentes de procedência estrangeira. PAD com aplicação de pena de demissão. Servidor deste Tribunal que há mais de 30 anos exerceu suas funções com zelo e dedicação. Histórico do servidor onde consta apenas uma penalidade (multa pecuniária), em 1985. Pena de demissão que se apresentou deveras rigorosa, em razão da inaplicabilidade das hipóteses do art. 52, do Decreto Lei 220/75. Falta grave que não importa em demissão. Pedido de reintegração retroativa à data do desligamento do quadro que não merece prosperar. Apelante que ficou afastado de suas funções e, por conseguinte, trata-se de período em que não se encontrava em efetivo exercício. Omissão ou contradição inexistente, eis que o acórdão tratou expressamente da matéria, dando-lhe solução com a qual não concordou o ora Embargante, que entende por omissão/contradição o fato de não ter sido dada a abordagem que pretendia. Aplicação ao caso da Súmula nº 52, deste Tribunal. RECURSOS DESPROVIDOS. Conclusões: EM CONTINUAÇÃO AO JULGAMENTO: VOTARAM OS VOGAIS, DES. MARCELO BUHATEM E O DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR, FICANDO ASSIM O RESULTADO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO A AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

004. APELAÇÃO 0043938-78.2016.8.19.0002 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NITERÓI 7 VARA CÍVEL Ação: 0043938-78.2016.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00368339 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO OAB/RJ-118384 APELANTE: JOSELIA MOTTA DE ASSUMPCAO APELANTE: GUILHERME MOTTA DE ASSUMPCAO APELANTE: MILENA MOTTA DE ASSUMPCAO ADVOGADO: SOLANGE DA CUNHA PACHECO OAB/RJ-119176 ADVOGADO: MILENA MOTTA DE ASSUMPCAO OAB/RJ-125615 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO. FALECIMENTO DO CONSORCIADO. DEVOLUÇÃO IMEDIATA DO VALOR PAGO. HIPÓTESE DE FALCIMENTO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O ENCERRAMENTO DO PLANO CONSORCIAL. Deve-se interpretar o contrato da maneira mais favorável ao consumidor, conforme, determina o art. 47 do CDC, afastando-se a força do princípio do pacta sunt servanda, sendo incabível interpretação que gere desvantagem e onerosidade excessiva ao consumidor. Nesse raciocínio, interpretar eventuais termos contratuais de modo a se constatar a desistência dos consórcios, devido ao falecimento do consorciado, mostra-se como uma interpretação extremamente onerosa ao consumidor. Omissão ou contradição inexistente, eis que o acórdão tratou expressamente da matéria, dando-lhe solução com a qual não concordou o ora Embargante, que entende por omissão/contradição o fato de não ter sido dada a abordagem que pretendia. Aplicação ao caso da Súmula nº 52, deste Tribunal. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0028459-80.2018.8.19.0000 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0088523-53.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00293005 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS OAB/RJ-057739 ADVOGADO: GIBRAN MOYSES FILHO OAB/RJ-065026 AGDO: SIGILOSO **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0024198-72.2018.8.19.0000 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0088523-53.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00248047 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: MARCIO ENGELBERG MORAES OAB/RJ-105503 ADVOGADO: LORENZO MAIA DE BRITO MOREIRA DA SILVA OAB/RJ-158952 ADVOGADO: DENNIS CINCINATUS OAB/RJ-114111 AGDO: SIGILOSO **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0023796-88.2018.8.19.0000 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0088523-53.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00243890 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: UBIRATAN TIBURCIO GUEDES OAB/RJ-023674 ADVOGADO: RUBEM ROBERTO RIBEIRO OAB/RJ-022670 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE IPANEMA MOREIRA OAB/RJ-054500 AGDO: SIGILOSO **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

008. APELAÇÃO 0013552-59.2013.8.19.0038 Assunto: Transporte Terrestre / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MESQUITA VARA CÍVEL Ação: 0013552-59.2013.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00720444 - APELANTE: VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA ADVOGADO: FABIANO ARYDES GOMES OAB/RJ-117996 APELANTE: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 APELANTE: ROSECLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ADVOGADO: NELIO JOSÉ BARQUET OAB/RJ-030485 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de Declaração. AÇÃO INDENIZATÓRIA ATRAVÉS DA QUAL A